



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 738

Página 7 de 9

### PODER LEGISLATIVO DE JALES

#### Atos Legislativos

#### Emendas

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 44/2020

*Altera vários dispositivos da Lei Orgânica do Município de Jales.*

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Os Incisos XII, XIV e XV do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Jales, ficam declarados inconstitucionais de acordo com ADI.

Art. 2.º Ficam acrescentados os Incisos XXII, XXIII e XXIV ao Artigo 18 com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

XXII - Autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;

XXIII – Dar denominação aos próprios, vias e logradouros públicos; (De acordo com o RE 1151237)

Parágrafo único. O município não poderá dar nome de pessoas vivas às vias, aos logradouros, bens e serviços públicos de qualquer natureza.

XXIV – Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (De acordo com o RE 1151237)”

Art. 3.º A Alínea “b” do Inciso III do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ....

III - ...

b) – Crime contra a dignidade sexual.”

Art. 4.º A Alínea “k” do Inciso I do Artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60-B ...

I – ...

K - praticados por organização ou associação criminosa.”

Art. 5.º A Alínea “g” do Inciso VI do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. ...

VI - ...

g) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.”

Art. 6.º O Inciso VI do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar acrescido da alínea “h” com a seguinte redação:

“Art. 64. ...

VI - ...

h - Fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser”.

Art. 7.º O Inciso III do § 5º do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. ...

§ 5.º

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público”.

Art. 8.º O Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar acrescido do § 5º-A com a seguinte



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 738

Página 8 de 9

redação:

“Art. 76. ...

§ 5º-A A proposta de Lei Orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias e benefícios de natureza tributária”.

Art. 9.º O Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. A Administração Municipal direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Art. 10. Os §§ 1º e 2º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. ...

§ 1.º A concessão dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de Lei e concorrência pública e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado.

§ 2.º A concessão de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.”

Art. 11. O caput do Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. A Administração Pública Municipal direta, indireta ou fundacional, de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

.....”

Art. 12. A alínea “c” do Inciso XVII do Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. ...

XVII

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

.....

Art. 13. O Art. 146 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146. O município, em colaboração mútua com o Estado e a União, organizará seu sistema de ensino de modo a cumprir o respectivo dever com a educação, consoante os objetivos e princípios básicos de ensino estabelecidos nos Artigos 205 e 206 e seguintes da Constituição Federal e Artigo 237 da Estadual, atuando prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”

Art. 14. O inciso II do Artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. ...

II – Educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.”

Art. 15. O inciso VI do Artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. ...

VI – Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

Art. 16. O Art. 152 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. O Plano Municipal de Educação, instrumento indispensável do Município para sua atuação na área de educação é responsabilidade do Poder Público Municipal e sua elaboração será coordenada pelo Executivo, ouvidos a comunidade educacional, o Conselho Municipal de Educação e outros segmentos da sociedade e sua programação deverá ser condizente com a realidade do município, inclusive, incluindo a obrigatoriedade nas escolas, de ensino de história e geografia do município e região.”

Art. 17. Os Incisos I e II do Artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Jales passam a vigorar como Artigos 166-A e 166-B, respectivamente, com a mesma redação.

Art. 18. Os Incisos I, II e III do Artigo 167 da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 738

Página 9 de 9

Orgânica do Município de Jales passam a vigorar como § 1º, § 2º e § 3º, respectivamente, com a mesma redação.

Art. 19. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de novembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

de qualquer Vereador na matéria, antes das eleições municipais; (LOM. Art. 19 - VIII)

b) fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria antes das eleições municipais; (CF. Art. 29 - V e LOM. Art. 19 - VIII e IX)"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de novembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

### RESOLUÇÃO Nº 02/2020

*Altera as alíneas "a" e "b" do Inciso I do Artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales.*

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1.º As alíneas "a" e "b" do Inciso I do Artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 .....

I - ...

"a) fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa